



Camara de Capelinha

LEI MUNICIPAL Nº 2.672 DE 25 DE Setembro DE 2026

“Dispõe sobre a observância das normas técnicas nacionais na implantação e na reconstrução de ondulações transversais nas vias públicas municipais de Capelinha.”

O Povo do Município de Capelinha, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º A implantação e a reconstrução de ondulações transversais, popularmente denominadas lombadas ou quebra-molas, nas vias públicas sob a circunscrição do Município de Capelinha observarão o disposto na Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro, nas normas expedidas pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e nas demais normas técnicas nacionais aplicáveis.

Parágrafo único. Serão observadas, especialmente, as disposições do Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito – Volume VI – Dispositivos Auxiliares, aprovado pelo CONTRAN, bem como suas alterações posteriores.

Art. 2º A implantação de ondulações transversais dependerá de estudo técnico de engenharia de tráfego que demonstre sua necessidade e a insuficiência ou ineficácia de outras medidas destinadas à redução da velocidade no local.

§ 1º O estudo técnico deverá considerar, entre outros elementos pertinentes, as características da via, o fluxo de veículos, pedestres e ciclistas, as condições de visibilidade e sinalização e a ocorrência ou o risco de sinistros de trânsito.



Camara de Capelinha

§ 2º A implantação dependerá de autorização expressa da autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via, vedada sua execução por particular ou por pessoa não autorizada.

Art. 3º As ondulações transversais deverão observar os tipos, as hipóteses de utilização, as dimensões, os materiais, o posicionamento e os limites de velocidade estabelecidos no Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito – Volume VI – Dispositivos Auxiliares.

Parágrafo único. A definição do tipo de ondulação transversal deverá ser tecnicamente fundamentada, consideradas a classificação e as características da via, a velocidade regulamentada e a circulação de veículos de transporte coletivo.

Art. 4º A implantação de ondulação transversal deverá ser acompanhada da sinalização horizontal e vertical exigida pela legislação nacional de trânsito, inclusive dos sinais de regulamentação e advertência correspondentes, observados os padrões de posicionamento, visibilidade e redução gradativa da velocidade estabelecidos pelo CONTRAN.

Art. 5º É vedada a utilização de tachas, tachões ou dispositivos similares aplicados transversalmente à via pública como redutores de velocidade ou em substituição às ondulações transversais regulamentadas.

Art. 6º As disposições desta Lei aplicam-se exclusivamente às vias públicas sob a circunscrição do Município de Capelinha, respeitadas as competências dos órgãos e entidades executivos rodoviários da União e do Estado de Minas Gerais.

Art. 6º-A. As ondulações transversais já existentes nas vias públicas municipais que estiverem em desacordo com as normas técnicas nacionais aplicáveis deverão ser objeto de avaliação técnica pelo órgão municipal competente e, quando constatada a necessidade, adequadas,

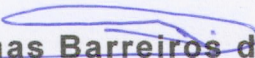


Camara de Capelinha

reconstruídas ou removidas, observadas as condições de segurança viária e a disponibilidade técnica e orçamentária do Município.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Capelinha (MG), em 25 de Setembro de 2026.


Jonas Barreiros dos Santos
Prefeito Municipal

Projeto de Lei de autoria do vereador Cleuber Luiz de Miranda.